



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3674 de 2008 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos arts. 2º e 6º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do FSB serão utilizados exclusivamente para atender às finalidades previstas no art. 1º, podendo ser aplicados:

- I- na aquisição de ativos financeiros externos;*
- II – no resgate de títulos da dívida pública no Brasil e no exterior.*

§ 1º É vedado ao FSB, direta ou indiretamente, conceder qualquer tipo de garantia, financiamento ou empréstimos a empreendimentos públicos ou privados, no Brasil ou no exterior.

§ 2º

§ 3º As aplicações de que trata o inciso do caput terão rentabilidade mínima estimada por operação, ponderada pelo risco, equivalente à taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate) de seis meses.

Art. 6º Com os recursos do FSB, a União não poderá constituir garantia, conceder empréstimos ou financiamentos a agentes públicos ou privados, no Brasil e no exterior, nem integralizar cotas de fundo de qualquer natureza.”

JUSTIFICAÇÃO

Se a criação do Fundo Soberano é questionável, dada a conjuntura econômica atual, onde persiste deficit nominal nas contas públicas, injustificável é a previsão de criação de um segundo fundo – o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização – FFIE, que teria a União como única cotista, com cotas integralizadas com recursos do FSB, para o “fomento a projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior”. Em outros termos, recursos fiscais da sociedade brasileira para financiar investimentos e gerar empregos no exterior. Entendemos que estratégicos são os investimentos em infra-estrutura no Brasil, para que o estrangulamento nas comunicações, transportes, portos, etc, não sejam obstáculo ao crescimento e geração de empregos para os brasileiros.

4447D62625



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa Emenda tem por objetivo vedar aplicações do FSB verdadeiramente danosas aos interesses nacionais.

Sala das Reuniões, em 10 de julho de 2008

Deputado Duarte Nogueira

4447D62625

